Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3

2. PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES 3

3. FONTES DE RECURSOS DE ORIGENS SUSPEITAS 4

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS 4

5. CONSEQUÊNCIAS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS 4

6. FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA 5

7. REGISTRO NO SISTEMA SISCOAF 5

7.1. FINALIZAÇÃO DO PROCESSO 6

7.2. OPÇÕES DE ROTINAS PREVISTAS NO SISCOAF 7

8. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 8

8.1. DAS OPERAÇÕES 8

8.1.1. CARACTERÍSTICAS 8

9. IDENTIFICAÇÕES DE CLIENTE NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO 9

10. DEFINIÇÕES TRATAMENTO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE 9

11. DIRETOR RESPONSÁVEL JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) 10

12. GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA COOPERATIVA 10

12.1. TREINAMENTOS 10

12.2. DEMAIS INFORMAÇÕES 11

13. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DAS INFORMAÇÕES 12

14. ACOMPANHAMENTOS DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ASSOCIADOS 12

15. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS 13

16. COMUNICAÇÃO COAF 13

16.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS 13

16.2. DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE 14

16.3. CUMPRIMENTO DA CIRCULAR 3.978/202 14

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 15

17.1. ORGANOGRAMA PLD/FT 15

.....15

.....15

17.2. RESPONSABILIDADES E ATIVIDADES.....16

17.2.1. DIRETORIA EXECUTIVA.....16

17.2.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PLD/FT 16

17.2.3. GERENTE.....17

17.2.4. COORDENAÇÃO.....18

17.2.5. ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS 19

18. FORMULÁRIOS.....20

18.1.1. TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO FISCAL.....20

18.1.2. TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA EXECUTIVA 21

18.1.3. TERMO DE COMPROMISSO DOS COLABORADORES DA COOPERATIVA.....22

18.1.4. CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).....23

18.1.5. REGISTRO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE RECURSOS 26

1. APRESENTAÇÃO

O Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) tem como finalidade estabelecer instruções e rotinas de prevenção e detecção de operações ou transações que apresentem características atípicas.

Os procedimentos internos na Cooperativa devem ser amparados neste manual e de acordo com a legislação e normas expedidas pelos organismos que regulam o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Este manual é aprovado pela Diretoria Executiva por meio de registro em ata e sua revisão e atualização dar-se-ão em virtude de alterações na legislação ou quando identificadas necessidades de aprimoramentos nos processos operacionais.

2. PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica (Coopertel) em cumprimento da Lei nº 9.613/98 e Circular nº 3.978/2020 publicada pelo Banco Central do Brasil (BCB), possui mecanismos de controles, através do sistema Fac-Cred e procedimentos para a identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de crimes de lavagem de dinheiro nas seguintes operações:

a) capitalização;

b) pagamento de empréstimos**.**

As operações monitoradas estão baseadas em escalonamento de valores que possam gerar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa de forma direta ou indireta (transferência bancária), sendo:

a) capitalização**:** ingresso de capital acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, dentro do mesmo mês e transferências de outras instituições acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um único mês; e

b) pagamento de empréstimos: quitações de dívidas superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie ou acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em único mês proveniente de transferências bancárias para a quitação de dívidas junto a Cooperativa.

3. FONTES DE RECURSOS DE ORIGENS SUSPEITAS

A Cooperativa analisará as origens de recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelo (a) Gerente e Coordenador (a), se consideradas como suspeita, terão os tratamentos adequados com a situação.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A Cooperativa terá controles adequados para identificação da situação das operações junto aos associados, sendo:

a) levantamento da situação cadastral dos associados, preservando os dados de acordo com a legislação vigente;

b) os registros financeiros serão em moeda nacional, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por estas expedidas;

c) os cadastros serão conservados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do encerramento da transação financeira ou no caso de fichas matrículas, serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e deixadas à disposição das fiscalizações competentes.

5. CONSEQUÊNCIAS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS

A Diretoria Executiva da Cooperativa está ciente de que a não observância dos indícios ou orientações poderá incorrer nas seguintes penalidades previstas no art. 1º, da Lei nº 9.613/98:

a) reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e multa;

b) incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos na Lei 9.613/98, tais como:

b.1) os converte em ativos lícitos;

b.2) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

b.3) demais colaboradores detentores de funções cujas responsabilidades sejam deliberadas pelos dirigentes;

b.4) quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes previstos nesta Lei;

b.5) quem participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

6. FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, analisará as fontes consideradas como suspeita cujo objetivo será de inibir crimes previstos em Lei.

7. REGISTRO NO SISTEMA SISCOAF

A Cooperativa observará quanto aos registros nos órgãos responsáveis, através do sítio da Receita Federal do Brasil (RFB), na opção SISCOAF, conforme o seguinte roteiro:

a) acessar o link para o site, conforme fornecido: www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues;

b) clicar em “CADASTRE-SE” e informar os dados dos responsáveis, conforme orientações a seguir:



c) www.fazenda.gov.br/siscoaf/português, para confirmações.

d) digitar o Cadastro Pessoa Física **(CPF)** do responsável, e logo abaixo, a senha, ou ainda, acesso através de certificado digital, para acesso ao ambiente **SISCOAF.**

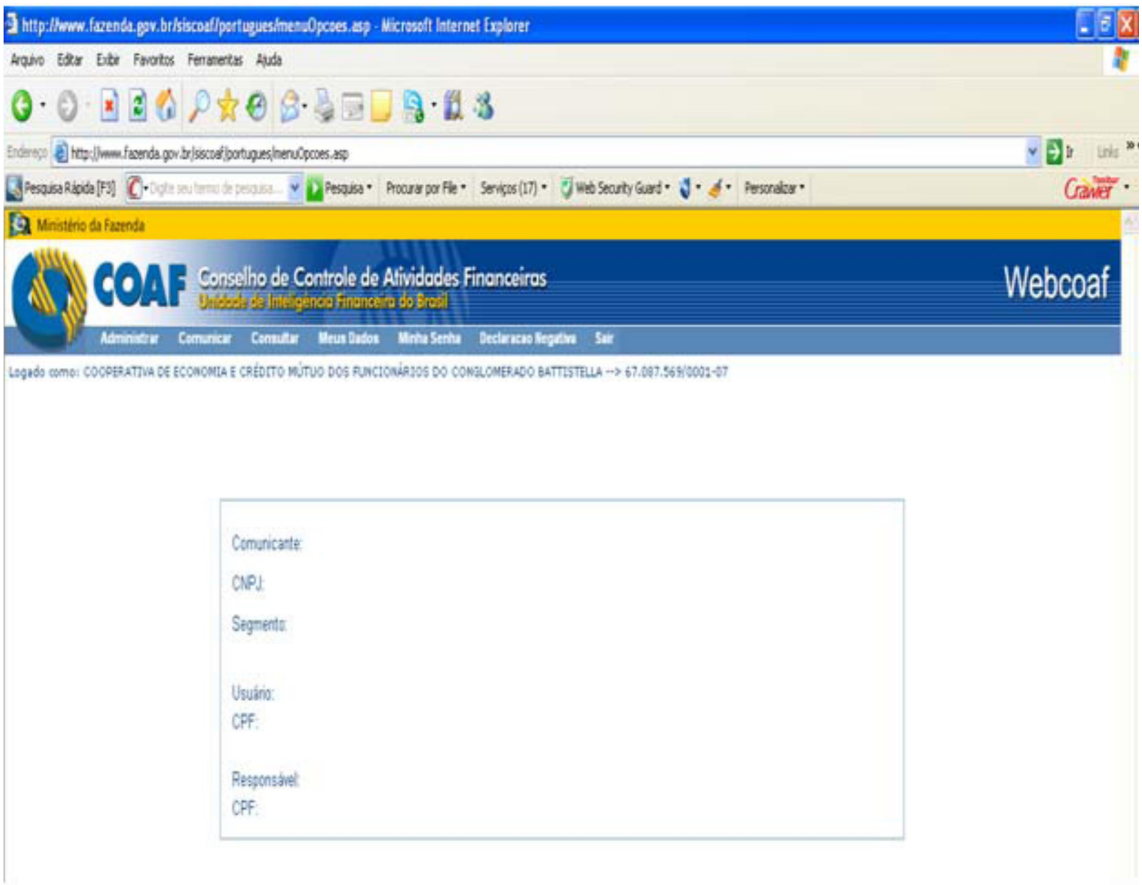
7.1. FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

A visualização dos procedimentos e administração da informação será realizada no mesmo endereço eletrônico, citado no item “c” com usuário e senha.

7.2. OPÇÕES DE ROTINAS PREVISTAS NO SISCOAF

As opções e rotinas previstas no Siscoaf são:

a) Administrar;
b) Comunicar;
c) Consultar;
d) Meus Dados;
e) Minha Senha;
f) Declaração Negativa; e
g) Sair



8. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A implementação de procedimentos de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo está baseada na prática de administração centralizada, informações provenientes da empresa participante, dados cadastrais e demais informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das normas legais, destacando a Lei nº 9.613/98 e Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil (BCB).

8.1. DAS OPERAÇÕES

Trata-se de uma Cooperativa cujas operações estão baseadas no capital e nos empréstimos sendo essas realizadas, geralmente, através de desconto em folha de pagamento, e na impossibilidade através de emissão de boleto bancário.

Poderão ocorrer ainda, movimentações tais como: aportes de capital, amortizações parciais ou totais de empréstimos.

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é implementada através da Diretoria Executiva, observando características descritas no item a seguir.

8.1.1.CARACTERÍSTICAS

São características da Cooperativa:

a) a capitalização máxima permitida pela está limitada, conforme inciso II do Art. 19 da Resolução nº 4.434/2015 publicada pelo Conselho Monetário Nacional CMN);

b) a Cooperativa não faz captação de depósito à vista ou a prazo;

c) as movimentações dos recursos financeiros são realizadas através dos descontos em folha de pagamento e de transações bancárias, e não com recebimento de numerários (espécie);

d) a Cooperativa não possui caixa;

e) a Cooperativa possui sede própria, situada na Avenida Paulista nº 352, 2º andar conjunto 21 - Bairro Paraiso, em São Paulo - Estado de São Paulo.

A estrutura organizacional da Cooperativa é composta por: 05 (cinco) colaboradores, sendo: Gerente Administrativo, Coordenadora Administrativa Financeira, Analista Contábil Plena, Assistente Administrativo Financeiro I e Assistente Administrativo I.

Todos os componentes da estrutura organizacional têm conhecimento deste manual e demais normativos relacionados ao PLD/FT.

A estrutura de gerenciamento contra o crime de lavagem de dinheiro será atualizada mediante as necessidades surgidas, mudança na legislação ou ainda pelo processo de aprimoramento contínuo.

9. IDENTIFICAÇÕES DE CLIENTE NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

O associado é definido conforme Estatuto Social, o qual possui relacionamento destinado à realização de operação financeira, dentro das políticas internas e de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

10. DEFINIÇÕES TRATAMENTO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Será considerada pela Cooperativa - Pessoa Exposta Politicamente (PEP), aquelas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 05 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e territórios estrangeiros e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

A definição de “familiares” abrange os parentes dos cônjuges, companheiro e enteado.

Para identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) a Cooperativa desenvolveu o modelo de “Formulário de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)” conforme item 18.1.4 deste manual, obrigatoriamente devendo ser respondido para a continuidade do processo e durante o atendimento, caso colaborador responsável pelo atendimento e/ou cadastro, identifique que o cooperado não preencheu a declaração, o mesmo fica responsável pela orientação ao cooperado.

11. DIRETOR RESPONSÁVEL JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

A Cooperativa deverá indicar no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) um diretor responsável pela Circular BCB nº 3.978/2020, a indicação deverá ser registrada e formalizada em ata de reunião da Diretoria.

A Cooperativa manterá informado o Diretor Responsável pela Circular nº 3.978/2020 do BCB, que responderá pelas operações pertinentes a esta circular e dará ciência de todas as responsabilidades e conceitos através deste Manual de Crimes de Lavagem de Dinheiro.

12. GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA COOPERATIVA

A Cooperativa manterá registros evidenciando que os profissionais envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento desta regulamentação, além disso, terá formulários padronizados para identificação das origens dos recursos.

12.1. TREINAMENTOS

A Cooperativa utilizará programas de treinamentos para instruir colaboradores, dirigentes com orientações sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento, bem como a importância de atuar de forma a proteger a Cooperativa de ações dessa natureza.

Os treinamentos poderão ser classificados em:

a) treinamento básico: a todos os dirigentes, colaboradores e estagiários;

b) treinamentos específicos: aos colaboradores que atuam diretamente com a atualização cadastral e em áreas que atuam diretamente no atendimento e na análise de operações/transações financeiras.

Os treinamentos ou reciclagem deverão ocorrer conforme programação a seguir:

a) todos os dirigentes, colaboradores e estagiários: deverão realizar o treinamento após 6 meses da admissão, processo de reciclagem após realização do 1º treinamento, a cada 02 anos;

b) todos os dirigentes e colaboradores envolvidos no processo de PLF/FT: deverão realizar o treinamento após 6 meses da admissão, processo de reciclagem após realização do 1º treinamento, a cada 02 anos.

12.2. DEMAIS INFORMAÇÕES

Na Cooperativa estão envolvidos nas operações de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

a) diretores, gerente, coordenador e colaboradores;

b) associados.

Os documentos de acordo com as características da Cooperativa que visam:

a) especificar as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

b) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre associados, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;

c) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores da instituição;

d) incluem a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;

e) são aprovados pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

13. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DAS INFORMAÇÕES

Os procedimentos utilizados pela Cooperativa para adequada coleta das informações visam:

a) confirmar as informações cadastrais dos associados e identificação dos beneficiários finais das operações;

b) possibilidade de caracterização de associados como pessoa politicamente exposta.

14. ACOMPANHAMENTOS DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ASSOCIADOS

A Cooperativa fará acompanhamento sistemático das condições cadastrais e situações econômicas dos associados conforme a seguir:

a) mantendo cadastro atualizado de seus associados;

b) a manutenção de controles e registros internos consolidados, que permitam avaliar a compatibilidade e a capacidade financeira dos associados, através de análises de crédito.

Para os associados, as informações coletadas constarão no mínimo os valores de renda mensal e o saldo de capital acumulado;

15. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Sempre que necessário, a Cooperativa manterá, através de sistema tecnológico, controle e registro de acompanhamento das operações movimentadas pelos associados, sendo analisado:

a) a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira, através de análises de crédito.

As operações que estarão sendo monitoradas e analisadas pela Cooperativa seguirão o protocolo padrão da Cooperativa e quando de sua necessidade, serão informadas no **SISCOAF**.

16. COMUNICAÇÃO COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) tem como propósito coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Havendo ocorrência de fatos mencionados neste manual e em conformidade com a, Circular nº 3.978/2020 do BCB, a Cooperativa informará as ocorrências no sistema do SISCOAF.

16.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Cooperativa deverá comunicar ao Coaf, até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando os seguintes critérios:

a) ser fundamentada e registrada com base nas informações contidas no dossiê elaborado pela Cooperativa;

b) ocorrer até o final do prazo de análise que não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

16.2. DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

A Cooperativa deverá comunicar ao Coaf:

a) aporte em espécie de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) operações relativas a pagamentos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

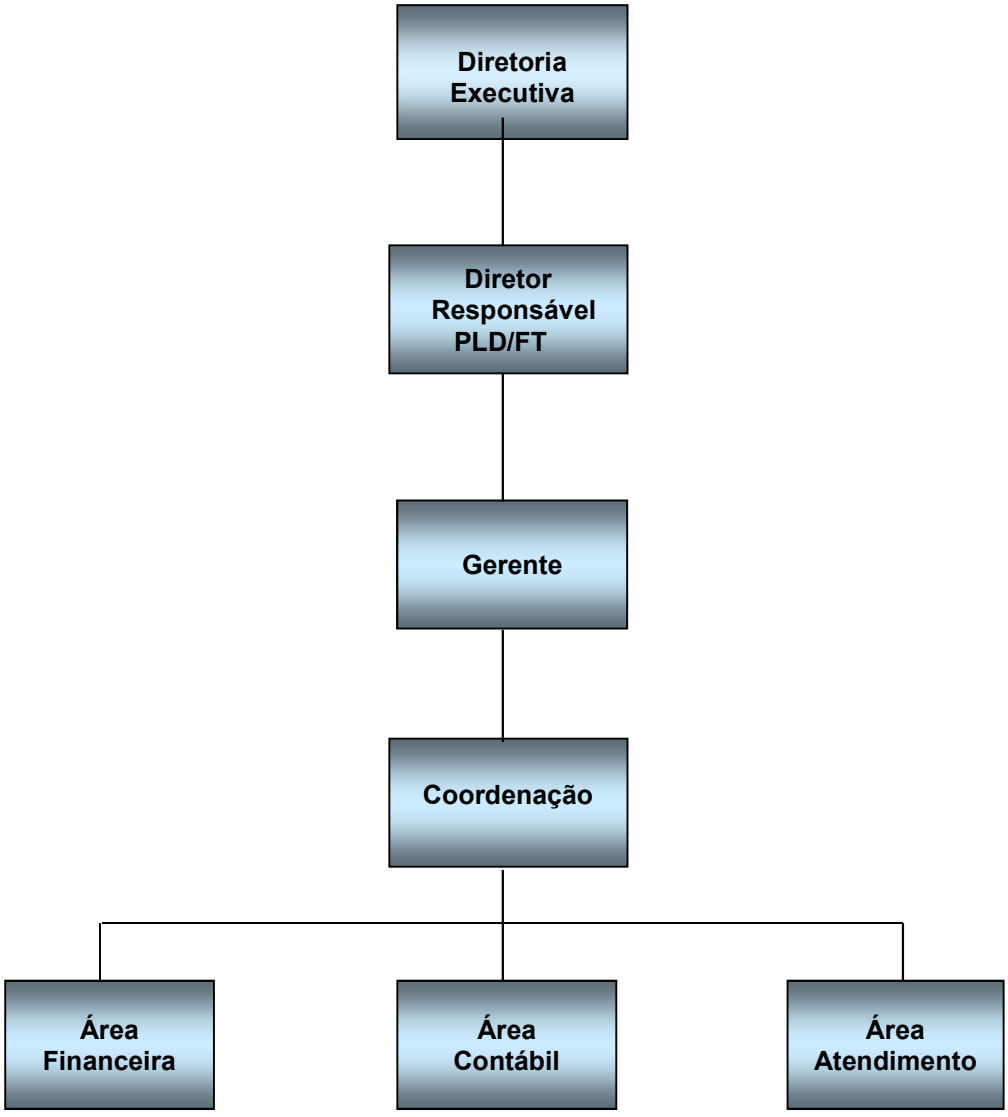
16.3. CUMPRIMENTO DA CIRCULAR 3.978/202

Ainda cabe à Cooperativa, comunicar ao BCB, independentemente de comunicação junto à pessoa envolvida, quando verificadas operações cujas características possam ser consideradas suspeitas.

Por último, recomendamos que qualquer solicitação feita pela Cooperativa junto aos seus associados, no sentido de completar os dados cadastrais ou esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites estabelecidos pela referida regulamentação, deve ser pronta e devidamente atendida.

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

17.1.ORGANOGRAMA PLD/FT



17.2. RESPONSABILIDADES E ATIVIDADES

Na estrutura organizacional da Cooperativa as atividades estão segregadas conforme os itens a seguir.

17.2.1.DIRETORIA EXECUTIVA

São responsabilidade da Diretoria Executiva:

a) designar, perante o BCB, o nome do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e em sua ausência o Diretor Secretário, para tanto, seus dados deverão ser inseridos e mantidos devidamente atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad);

b) estabelecer as diretrizes de atuação da Cooperativa em seus segmentos administrativos e operacionais, mantendo-as em “compliance” com os objetivos e metas da Cooperativa e com a legislação vigente, no que se refere à PLD/FT, fundamentalmente as Circular nº 3.978/2020 e a Carta-Circular nº 3.430/10 publicadas pelo BCB;

c) acompanhar a aplicação da política definida pela Cooperativa nas ações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

17.2.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PLD/FT

São atividades do Diretor responsável pela PLD/FT:

a) responsabilizar - se pela aplicação e cumprimento do disposto nos normativos do BACEN que regulamentam o gerenciamento da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

b) monitorar e supervisionar a aplicação das diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, mantendo as transações de associados dentro dos limites e parâmetros exigidos pela legislação;

c) acompanhar os segmentos e produtos em que atua, de forma a permitir a análise das suas respectivas performances;

d) definir e revisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e este manual, quando necessário**;**

e) nas reuniões mensais da diretoria, constar o acompanhamento dos casos em relatórios obtidos através do sistema Fac-Cred, para avaliação da performance da Cooperativa no atendimento à legislação que trata da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

f) obter certificado de curso de PLD/FT, a cada 02 (dois) anos.

17.2.3.GERENTE

São atividades do Gerente:

a) monitorar o envio e recebimento de recursos financeiros;

b) avaliar depósitos em espécie, de valores acima de R$ 50 mil, observando a capacidade financeira do associado - Res. 3098;

c) compor relatórios detalhados sobre as não conformidades encontradas;

d) confirmar a aplicação das diretrizes adotadas pela Cooperativa nas áreas de negócios;

e) conservar a imagem e a integridade da instituição, evitando o envolvimento com escândalos e outros incidentes, fazendo com que a Cooperativa identifique e conheça bem seus associados;

f) exigir o cumprimento dos procedimentos de cadastro e análise do associado que visam minimizar os riscos legais e inerentes ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

g) exigir o cumprimento dos limites de normalidade estabelecidos para as atividades da Cooperativa;

h) acompanhar e analisar os documentos do colaborador responsável que faz o levantamento de registros, através de formulários (conheça o seu associado) com informações importantes, tais como, documentos que comprovem a origem dos recursos, identificação do cooperado, cópia da transferência ou depósitos, se há

compatibilidade entre as informações apresentadas e demais informações necessárias;

i) definir e revisar a Política e o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, sempre que necessário, e encaminhar ao Diretor responsável para apreciação e aprovação;

j) operacionalizar os sistemas que controlam a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, monitorando as operações nas carteiras, extraindo os relatórios e encaminhando-os ao Diretor Responsável;

k) obter certificado de curso de PLD/FT, a cada 02 (dois) anos.

17.2.4.COORDENAÇÃO

São atividades do Coordenador:

a) avaliar as operações que superem o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, através de formulário;

b) solicitar ao associado documentos que comprovem a origem dos recursos;

c) solicitar cópias dos documentos de transferências ou depósitos para operações acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, caso ocorram dentro do mesmo mês depósitos que ultrapassem esta quantia, relacionado há um mesmo associado;

d) verificar se há compatibilidade com os valores e informações solicitadas;

e) repassar ao Gerente responsável, na sua ausência ao Diretor responsável pelo PLD/FT, as dúvidas relacionadas aos processos de análise;

f) repassar todas as análises para o Gerente responsável para uma prévia conferência;

g) atender às diretrizes instituídas pela, Cooperativa por meio normativos internos para atendimento aos dispositivos legais e dos órgãos reguladores; e

h) obter certificado de curso de PLD/FT, a cada 2 (dois) anos.

17.2.5.ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

São atividades das Áreas Administrativas e Operacionais:

a) atender às solicitações de informações específicas emanadas da Área de Compliance em relação à Lavagem de Dinheiro e em atendimento à Política da Coopertel neste sentido;

b) atender às políticas e demais normativos instituídas pela Cooperativa, para atendimento aos dispositivos legais e dos órgãos reguladores;

c) atender ao fluxo de informações em conformidade com o estabelecido neste manual de gestão à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O Contador e os Colaboradores da Cooperativa, sempre que necessário, comunicará e auxiliará o Gerente responsável.

18. FORMULÁRIOS

São documentos internos para atendimento a Circular 3.978/2020 do BCB:

18.1.1.TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO FISCAL

"Em decorrência do cumprimento das normas legais e regimentais, relacionadas a Lavagem de Dinheiro, eu, [nome completo do conselheiro fiscal], portador da Carteira Profissional nº [.....],Série [.....], expedida em [Dia, mês e ano], RG [.....] e CPF [.....]

Membro do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica - COOPERTEL declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei 9.613/98, do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), comprometendo-me agir sempre de boa fé no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente aos meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, saques, depósitos ou transferências potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, para as quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos Associados / Clientes.

Minha responsabilidade limita-se exclusivamente a efetuar tais comunicações, quando de sua necessidade, comprometo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do BCB, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.

Local e data:

Assinatura do Membro do Conselho

Fiscal

18.1.2.TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA EXECUTIVA

"Em decorrência do cumprimento das normas legais e regimentais, relacionadas a Lavagem de Dinheiro, eu, [nome completo do diretor], portador da Carteira Profissional nº [.....],Série [.....], expedida em [Dia, mês e ano], RG [.....] e CPF [.....]

Membro da Diretoria Executiva da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica - COOPERTEL declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei 9.613/98, do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), comprometendo-me agir sempre de boa fé no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente aos meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, saques, depósitos ou transferências potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, para as quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos Associados / Clientes.

Minha responsabilidade limita-se exclusivamente a efetuar tais comunicações, quando de sua necessidade, comprometo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do BCB, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.

Local e data:

Assinatura do Membro da Diretoria

Executiva

18.1.3.TERMO DE COMPROMISSO DOS COLABORADORES DA COOPERATIVA

"Em decorrência do cumprimento das normas legais e regimentais, relacionadas a Lavagem de Dinheiro, eu, [nome completo do colaborador], portador da Carteira Profissional nº [.....],Série [.....], expedida em [Dia, mês e ano], RG [.....] e CPF [.....]

Colaborador da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica - COOPERTEL declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei 9.613/98, do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), comprometendo-me agir sempre de boa fé no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente aos meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, saques, depósitos ou transferências potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, para as quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos Associados / Clientes.

Minha responsabilidade limita-se exclusivamente a efetuar tais comunicações, quando de sua necessidade, comprometo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do BCB, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.

Local e data:

Assinatura do Colaborador

18.1.4.CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Classificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	
Nome:	
RE:	Matrícula Cooperativa:
( ) Pessoa Exposta Politicamente	_____

Grupo de Abrangência (Circular nº 3.978/2020 – BCB)

( ) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

( ) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente e presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

( ) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

( ) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

( ) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

( ) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

( ) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

( ) chefes de estado ou de governo;

( ) políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

( ) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

( ) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos.

E são também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

PEP - Do Associado
Cargo que Ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____
Local: (nacional ou estrangeiro)
Grau de parentesco: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Cônjuge ( ) Filho (a) ( ) Companheiro ( ) Enteado (a) ( ) Outros _____
PEP - Do Familiar
Nome Completo da PEP Efetiva:
Endereço:
Bairro: Cidade:
RG: Órgão Em./UF: CPF: Instituição C/C: Agência:
Cargo que Ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

PEP - Relacionado
Nome Completo da PEP Efetiva:
Endereço:
Bairro: Cidade:
RG: Órgão Em./UF: CPF: Instituição C/C: Agência:
Cargo que Ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____
Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações prestadas
Carimbo/Assinatura: Local e data _____/_____/_____

REGISTRO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE RECURSOS

(Atendimento a Circular nº 3.978, de 23 de Janeiro de 2020 - Publicada pelo Banco Central do Brasil - BCB)

1. REGISTRO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE RECURSOS		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO		
Nome completo (sem abreviações):		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Nacionalidade:		

3. INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO	
Informações da operação:	
Valor da movimentação em dinheiro (capitalização e pagamentos de empréstimos):	
Valor por extenso:	

4. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE RECURSO
Valor da movimentação em dinheiro (capitalização e pagamento de empréstimos): Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de: Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.
Assinatura do declarante (associado) Data: _____, ____/_____/_____

5. CONSIDERAÇÕES DA COOPERATIVA

Observações: